



**Jogos
Escolares da
Juventude**

Natal/RN
20 a 24 de setembro

BOLETIM GERAL

Nº 05

22/09/2019

REALIZAÇÃO



PATROCINADOR



PARCEIRO

Eat Well. Live Well.
Aj
AJINOMOTO.



APOIO



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





**Jogos
Escolares da
Juventude**

Natal/RN
20 a 24 de setembro

BOLETIM OFICIAL GERAL Nº 05 - 22/09/2019

COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA

TRANSPORTE

João Márcio Pinto	Líder Transporte	(11) 9.45590653
Humberto Pereira	Receptivo Aeroporto	(11) 9.45807222
Carlos Vieira	Competição BB - FS	(11) 9.45592102
Pedro Soares	Competição HB - VB	(11) 9.45390375

FAVOR CONTATAR O TELEFONE CORRESPONDENTE A SUA NECESSIDADE.

NORMATIVAS GERAIS

- O Boletim é o documento oficial de comunicação do evento.
- As equipes que dispensarem o serviço de transporte deverão notificar a área por e-mail (jej.secretaria@gmail.com) ou no Comitê Organizador, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, assumindo assim toda a responsabilidade sobre o seu deslocamento.
- A credencial é de uso obrigatório para o ingresso no ônibus.
- Os ônibus passarão na frente do hotel, com 01h30 de antecedência do início da competição.
- O tempo de permanência dos ônibus em frente aos hotéis é somente para embarque e desembarque de passageiros.
- As Delegações deverão aguardar na recepção do hotel.
- Os horários previstos deverão ser obedecidos, caso contrário a equipe/Delegação assumirá a responsabilidade sobre o seu deslocamento.
- Após o encerramento dos jogos, as equipes/Delegações deverão se dirigir imediatamente aos ônibus para o retorno os Hotéis.
- É de extrema importância para o pleno funcionamento do evento a verificação do Boletim de Transporte diariamente, atentando às alterações/correções realizadas pela Coordenação de Transportes.

REALIZAÇÃO



PATROCINADOR



PARCEIRO



APOIO



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





**Jogos
Escolares da
Juventude**

Natal/RN
20 a 24 de setembro

Modelo de Identificacao

- Exemplo de placas dos ônibus:
- Futsal – Onibus 2 – Masculino – 12 a 14 anos

FS 2

**12 a 14
Masculino**

- Handebol – Onibus 5 – Feminino – 15 a 17 anos

HB 5

**15 a 17
Feminino**

COORDENAÇÃO DE ESPORTES

SERVIÇOS MÉDICOS

LOCAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel

Endereço: Av. Senador Salgado Filho, S/N – Tirol – Natal/RN

UPA Cidade Satélite – Zona Sul

Endereço: Av. dos Xavantes, 1228 – Pitimbú – Natal /RN

CEO – Centro de Especialidades Odontológicas (Centro odontológico da Ribeira)

Endereço: Praça Capitão José da Penha, 155 – Ribeira – Natal/RN

SAMU RN – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

Telefone: 192

HOSPITAIS QUE ATENDEM CONVÊNIO

Hospital do Coração

Endereço: Rua Coronel Auris Coelho, 235
– Lagoa Nova – Natal/RN

Casa de Saúde São Lucas

Endereço: Rua Maxaranguape, 614 – Tirol
– Natal/RN

REALIZAÇÃO



PATROCINADOR



PARCEIRO

Eat Well. Live Well.



APOIO



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





**Jogos
Escolares da
Juventude**

Natal/RN
20 a 24 de setembro

CALENDÁRIO OFICIAL

O CALENDÁRIO OFICIAL OBEDECERÁ À SEGUINTE PROGRAMAÇÃO:

EVENTOS	23/set SEG	24/set TER
BASQUETEBOL	M/T	M/S
FUTSAL	M/T	M/S
HANDEBOL	M/T	M/S
VOLEIBOL	M/T	M/S

A credencial do evento é de uso obrigatório, pessoal e intransferível, sendo o único documento que dá condição de participação na competição e acesso a todos os serviços oferecidos pela organização (transporte, hospedagem, restaurante) e, quando necessário, para atendimento médico hospitalar (acompanhado de documento de identidade). Ela é essencial para sua identificação e segurança.

SITE DOS JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE

REDES SOCIAIS

Facebook: Jogos Escolares da Juventude

Twitter: @jogosescolares

Instagram: @jogosescolaresoficial

App Store: Jogos Escolares da Juventude

Já está no ar o site oficial dos Jogos Escolares da Juventude – 2019

www.cob.org.br/pt/jogos-escolares

No site você poderá acompanhar as notícias, programação, resultados, entrevistas e depoimentos dos atletas participantes, além de conhecer detalhes das modalidades. A atualização das informações durante a competição será diária e você pode acompanhar o evento de perto.

REALIZAÇÃO



PATROCINADOR



PARCEIRO



APOIO



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



COMISSÃO DISCIPLINAR

Nº 03
22/09/2019

REALIZAÇÃO



PATROCINADOR



PARCEIRO

Eat Well. Live Well.



APOIO



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL - CDE

DECISÃO DE PROCESSO Nº 07/2019

Termo de Encaminhamento nº 07/2019

Origem: Coordenação de Competição

Requerente: José Deodato de Aquino Filho

Ocorrência: Expulsão

Denúncia: Procuradoria

Denunciado: Guido Santos – Atleta de Futsal de 12 a 14 anos – CODAP – Sergipe

Enquadramento: Art. 133 do CBJDE.

Denunciado: Gustavo Silva – Atleta de Futsal de 12 a 14 anos – CODAP - Sergipe

Enquadramento: Art.131 do CBJDE

Modalidade/Naípe: Futsal 12 a 14 anos

Presidente: Osvaldo Arouca

Auditor Relator: Alexandre Beck Monguilhott

Auditor: Robson Vieira

Procurador: Alessandra Nobrega

Defensora Dativo: Julia Gelli

DECISÃO:

1. Guido Santos – Atleta de Futsal de 12 a 14 anos – CODAP – Sergipe: Por **UNANIMIDADE** de votos, a Comissão Disciplinar Especial, votou por conhecer da denúncia, nos termos e tipos mencionados, e julgar procedente para aplicar ao denunciado medida pedagógica, no sentido de cofeccionar uma redação sobre o tema “Ética Desportiva e a Conduta em Quadra”, que deverá conter no mínimo 15 linhas, com prazo de entrega em 15 dias, com base no Art. 133 c/c Arts. 89 e 90, todos do CBJD.

2. Gustavo Silva – Atleta de Futsal de 12 a 14 anos – CODAP - Sergipe: Por **UNANIMIDADE** de votos, a Comissão Disciplinar Especial, votou por conhecer da denúncia, nos termos e tipos mencionados, e julgar procedente, para aplicar ao denunciado medida pedagógica, no sentido de cofeccionar uma redação sobre o tema “Ética Desportiva e a Conduta em Quadra”, que deverá conter no mínimo 15 linhas, com prazo de entrega em 15 dias, com base no Art. 131 c/c Arts. 89 e 90, todos do CBJD.

Ao término, proferido o resultado do julgamento foi informado a possibilidade de recurso, restando registradas as presenças do Presidente, Procuradora de Justiça, Defensora, Secretária e a participação remota dos Auditores Alexandre Beck Monguilhott e Robson Vieira.

Encerrada a sessão às 10h05

Publique-se e cumpre-se.

Natal/RN, 22 de setembro de 2019.

OSVALDO AROUCA NETO
Auditor Presidente CDE

MARIA CRISTINA FERREIRA SANTOS
Secretária da CDE

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL - CDE

DECISÃO DE PROCESSO Nº 10/2019

Termo de Encaminhamento nº 10/2019

Origem: Coordenação de Competição

Requerente: José Deodato de Aquino Filho

Interessada: Erica Tamiarana – Atleta Col. Luiz Eduardo Magalhães – BA

Infração: Art. 5 Item 5.7 do RE

Enquadramento: Art. 135 do CBJDE

Presidente: Osvaldo Arouca

Auditor Relator: Alexandre Beck Monguilhott

Auditor: Robson Vieira

Procurador: Alessandra Nobrega

Defensora Dativo: Julia Gelli

DECISÃO:

Por UNANIMIDADE de votos, a Comissão Disciplinar Especial, votou por conhecer da denúncia, e julgar improcedente para absolver a Atleta Erica Tamiarana, da Equipe de Futsal 15 a 17 anos da Bahia.

Ao término, proferido o resultado do julgamento foi informado a possibilidade de recurso, restando registradas as presenças do Presidente, Procuradora de Justiça, Defensora, Secretária e a participação remota dos Auditores Alexandre Beck Monguilhott e Robson Vieira.

Encerrada a sessão às 11h43

Publique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 22 de setembro de 2019.

OSVALDO AROUCA NETO
Auditor Presidente

MARIA CRISTINA FERREIRA SANTOS
Secretária

REALIZAÇÃO



PATROCINADOR



PARCEIRO

Eat Well. Live Well.



APOIO



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL - CDE

PARECER PROCESSO Nº 11/2019

Ref. ao Termo de Encaminhamento nº 11/2019

Termo de Encaminhamento nº 11/2019

Origem: Coordenação de Competição

Requerente: José Deodato de Aquino Junior

Ocorrência: Uniforme em desacordo

Interessada: Equipe Associação Educativa do Estado da Bahia

Modalidade/Naípe: Handebol Masculino – 15 a 17 anos

Infração: Art. 5, item 5.7 do RE

Procuradora: Alessandra Nóbrega

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu(s) representante(s) infra-assinado(s), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva Escolar – CBJDE, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, ante à atipicidade da conduta, **solicitar o arquivamento do feito em relação a Equipe Associação Educativa do Estado da BA, modalidade de Handebol Feminino 15 a 17 anos, a que esta Procuradoria teve conhecimento por meio do Requerimento nº 011/2019, pelas razões abaixo expostas.**

O parágrafo nono do artigo 73 do Regulamento Geral dos Jogos Escolares da Juventude é claro ao dispor que as Equipes e/ou atletas que se apresentem fora dos padrões de uniformes serão notificadas pela arbitragem e/ou coordenação de esportes e **terão que se adequar para os demais dias, caso contrário, serão impedidas de participar e serão encaminhadas para a Comissão Disciplinar Especial.**

Cabe também mencionar o artigo 5, item 5.7 do regulamento específico onde menciona que os alunos/atletas que se apresentarem fora dos padrões de uniformes não estarão impedidos de competir no seu primeiro dia de participação e terão relatório encaminhado à Comissão de Disciplina Especial. Somente a partir do segundo dia de participação, os alunos/atletas que não adequarem seus uniformes serão impedidos de participar.

Assim sendo, somente caberia denúncia à Egrégia Comissão Disciplinar Especial caso a equipe não se apresente devidamente uniformizada conforme regulamento geral e específico do Handebol no segundo dia de participação.

Diante do exposto requer o arquivamento do feito tendo por fulcro os princípios legalidade e razoabilidade, descritos no art. 2º do CBJDE.

Natal, em 22 de setembro de 2019.

Alessandra Nóbrega
Procuradora

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL - CDE

PARECER PROCESSO Nº 12/2019

Ref. ao Termo de Encaminhamento nº 12/2019

Termo de Encaminhamento nº 12/2019

Origem: Coordenação de Competição

Requerente: José Deodato de Aquino Junior

Ocorrência: Uniforme em desconformidade com o Regulamento

Interessada: Equipe EM Jaime da Silveira do Estado do Sergipe

Modalidade/Naípe: Handebol Feminino 12 a 14 anos

Infração: Art. 5, item 5.7 do RE

Procuradora: Alessandra Nóbrega

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu(s) representante(s) infra-assinado(s), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva Escolar – CBJDE, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, ante à atipicidade da conduta, **solicitar o arquivamento do feito em relação a Equipe Associação Educativa do Estado da BA, modalidade de Handebol Feminino 15 a 17 anos, a que esta Procuradoria teve conhecimento por meio do Requerimento nº 011/2019, pelas razões abaixo expostas.**

O parágrafo nono do artigo 73 do Regulamento Geral dos Jogos Escolares da Juventude é claro ao dispor que as Equipes e/ou atletas que se apresentem fora dos padrões de uniformes serão notificadas pela arbitragem e/ou coordenação de esportes e **terão que se adequar para os demais dias, caso contrário, serão impedidas de participar e serão encaminhadas para a Comissão Disciplinar Especial.**

Cabe também mencionar o artigo 5, item 5.7 do regulamento específico onde menciona que os alunos/atletas que se apresentarem fora dos padrões de uniformes não estarão impedidos de competir no seu primeiro dia de participação e terão relatório encaminhado à Comissão de Disciplina Especial. Somente a partir do segundo dia de participação, os alunos/atletas que não adequarem seus uniformes serão impedidos de participar.

Assim sendo, somente caberia denúncia à Egrégia Comissão Disciplinar Especial caso a equipe não se apresente devidamente uniformizada conforme regulamento geral e específico do Handebol no segundo dia de participação.

Diante do exposto requer o arquivamento do feito tendo por fulcro os princípios legalidade e razoabilidade, descritos no art. 2º do CBJDE.

Natal, em 22 de setembro de 2019.

Alessandra Nóbrega
Procuradora

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL - CDE

PARECER PROCESSO Nº 13/2019

Origem: Processo 10.19-CDE-RA-FUTSAL-15 A 17 ANOS-BA

Denunciante: Procuradoria

Denunciado: Cesar Pereira Leita – Árbitro de Futsal

Enquadramento: Art. 124 do CBJDE

Modalidade/Naípe: Futsal

Infração: Relatório incompleto

Procuradora: Alessandra Nóbrega

Relator: Osvaldo Arouca Neto

TERMO DE TRANSAÇÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA

CESAR PEREIRA LEITE, árbitro da modalidade Futsal 15 a 17 anos, relatou que a atleta Erica Tamiriana do Colégio Luis Eduardo Magalhães do Estado da BA, utilizou no primeiro jogo o número 14 (quatorze) na camisa e calção e no segundo jogo utilizou o número 06 (seis) na camisa e calção. O relato do árbitro foi objeto da denúncia por esta Procuradoria, o qual gerou processo 010.2019, onde a Comissão Disciplinar, por unanimidade, julgou improcedente para absolver a atleta Erica Tamiarana.

No entanto, o árbitro agiu erroneamente ao deixar de relatar a questão das cores dos uniformes incorrendo no artigo 124 do CBJDE.

Desta forma, a Procuradoria de Justiça Desportiva, em observação aos artigos 28 a 34 do CBJDE, propôs pedido de transação disciplinar desportiva feito ao árbitro acima mencionado, com os seguintes termos: aplicação da pena de **CENSURA ESCRITA**. Lembrando que, em caso de futura reiteração da mesma conduta, não haverá mais a possibilidade de oferecimento da transação disciplinar.

A transação em referência trata-se de atitude do árbitro contrária ao Regulamento Geral dos Jogos Escolares, em função de ato infracional previsto no **art. 124 - "deixar de cumprir obrigação de natureza desportiva assumida oficialmente em qualquer documento"**

Esta transação é válida a partir da data de hoje e produzirá efeitos imediatamente.

Natal, 22 de setembro de 2019.

ALESSANDRA NÓBREGA
Procuradora

OSVALDO AROUCA
Auditor Relator

CESAR PEREIRA LEITE
Árbitro de Futsal

REALIZAÇÃO



PATROCINADOR



PARCEIRO

Eat Well. Live Well.



APOIO



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

MINISTÉRIO DA CIDADANIA



COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL - CDE

PARECER DO PROCESSO Nº 15/2019

Termo de Encaminhamento nº 14/2019

Origem: Coordenação de Competição

Requerente: José Deodato de Aquino Filho

Ocorrência: Expulsão

Parecer: Procuradoria

Interessado: Erick Santos – Atleta Instituto Dom Fernando Gomes - SE

Modalidade/Naípe: Futsal 15 a 17 anos

Procurador: Alessandra Nobrega

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu(s) representante(s) infra-assinado(s), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva Escolar – CBJDE, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, ante à atipicidade da conduta, **solicitar o arquivamento do feito em relação ao atleta ERICK SANTOS, integrante da delegação do Estado de SE, modalidade futsal masculino 15 a 17 anos, a que esta Procuradoria teve conhecimento por meio do Requerimento nº 08/2019, pelas razões abaixo expostas.**

A súmula encaminhada consta que o atleta foi corretamente advertido, tendo recebido o segundo amarelo e expulso do jogo. Dessa forma por não haver indícios suficientes para que possa consubstanciar infração disciplinar OPINAMOS pelo arquivamento do feito.

Natal, em 22 de setembro de 2019.

Alessandra Nóbrega
Procuradora